



PARECER ÚNICO Nº. 184/2014		PROTOCOLO SIAM Nº. 1043018/2014
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00019/1980/007/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	7368/2010	Deferido
Outorga	30036/2013	Deferido

EMPREENDEDOR:	Açoforja Indústria de Forjados S.A	CNPJ:	16.716.417/0001-95
EMPREENDIMENTO:	Açoforja Indústria de Forjados S.A	CNPJ:	16.716.417/0001-95
MUNICÍPIO:	Santa Luzia	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y -19° 47' 43"	LONG/X	-43° 52' 32"
BACIA FEDERAL:	Rio Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SF5 – Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos do Rio das Velhas	SUB-BACIA:	Rio das Velhas
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
B-03 -10- 7	“Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial”.	3	
B-05 -09 -6	“Usinagem”.		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Ércio Raimundo		REGISTRO: Nº. de registro 33138/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	48858/2014	DATA:	03/10/14

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel dos Santos Gonçalves – Analista Ambiental (Gestor)	1.364.290-5	
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental	1.149.001-8	
Janaina Maia Mesquita – Gestora ambiental (Jurídico)	1.364.424-0	
Roseli Aparecida Ferreira – Analista Ambiental	1.312.400-3	
De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.159.155-9	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



1. Introdução

A empresa Açoforja Indústria de Forjados - localizada na Avenida Engenheiro Januário Alvarenga Santos, n.º 300, Santa Luzia/MG, recebeu, em 11 de dezembro de 2007, o certificado de Licença Ambiental de Operação n.º 358, válido até 11/12/2013 – e prorrogada até 11/12/2014 pelo benefício de ampliação do prazo proveniente da certificação do sistema de gestão ambiental do empreendimento pela norma *International Organization for Standardization (ISO) 14.001*.

Em 01/10/2013, o empreendimento foi contemplado por mais uma licença ambiental de operação, a de n.º 152, válida até 01/10/2019, que se refere a uma ampliação das atividades desenvolvidas na planta. A ampliação, em comento, abrangeu a instalação de uma prensa hidráulica de alta tecnologia.

Dessa maneira, a fim de almejar a revalidação da Licença de Operação n.º 358, respeitando o prazo previsto na Deliberação Normativa do COPAM de n.º 193/2014 e, com a finalidade de incorporação da licença de operação n.º 152 à sobredita, o empreendimento formalizou o processo de revalidação n.º 00019/1980/007/2014, em 13 de maio de 2014.

A classe do empreendimento apresenta “nível 3” consoante Deliberação Normativa do COPAM de n.º 74/2004. O porte da indústria, advindo da capacidade instalada de 58.000 toneladas, é médio.

O empreendedor, em resposta ao ofício de n.º 842/2014, apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com a identificação: Série MG n.º 159617, com área aprovada de 39.747,20 m² e com validade até 11/06/2015.

Houve, também, por parte do empreendedor, resposta ao ofício de n.º 1058/2014 por meio do documento sob a identificação de protocolo n.º R0232827/2014.

A vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 03/10/14, da qual se originou o Auto de Infração de n.º 62347/2014 relativo à infringência de alguns parâmetros dos efluentes líquidos sanitários.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento possui uma área total de terreno de 212.000 m², com uma área útil atual de 25.000 m² e área construída de 17.900 m². O número total de empregados é de 175 funcionários na área produtiva e de 60 funcionários na área administrativa, somando-se a esses, 19 funcionários terceirizados.

Em relação ao regime de operação no empreendimento, há 3 (três) turnos – não havendo ociosidade. Porém, com a atual demanda, o turno noturno possui um quadro reduzido.



As atividades desenvolvidas na planta estão enunciadas nos códigos “B-03-10-7” e “B-05-09-6” da Deliberação Normativa de nº 74 do COPAM. Respectivamente, os códigos representam: “Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial” e “Usinagem”.

Como produtos do processo produtivo ora em comento, temos três diferenciações que são:

- 1 – Peças forjadas em bruto de forja;
- 2 – Peças forjadas pré-usinadas;
- 3 – Peças forjadas usinadas.

Para a produção supracitada, o empreendimento utiliza-se de lingotes e barras provenientes de siderúrgicas como a Gerdau S.A e ETNA Steel.

O uso de energia do empreendimento é proveniente da eletricidade – a demanda contratada junto à CEMIG alterna entre 1.200 kw (horário de ponta) e 2.100 kw (horário fora de ponta), com um consumo médio mensal de 631.400 Kw – e, também, de fonte térmica oriunda da queima de combustíveis como biodiesel e gás natural, cujos consumos médios são, em média, 0,0013 m³/h e 422,5 m³/h, respectivamente.

Abordando a proximidade do empreendimento às unidades de conservação, temos como unidades de maior proximidade, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata da Capaiba, distante 1.374,94 m do empreendimento, e a Área de Proteção Ambiental Fazenda Capitão Eduardo, distante 1.389,77 m.

Abaixo, imagem via satélite, gerada no sistema interno “GeoSisemaNet”:



Figura 1: Imagem gerada via satélite do empreendimento. (Fonte: Google Earth)



Ultimando, a Bacia Hidrográfica do empreendimento é a do São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas.

2.1. Processo produtivo

Em breve relato acerca do processo produtivo do empreendimento, temos o mesmo iniciando-se com o recebimento da matéria-prima, lingotes ou barras, que é estocada no pátio aberto localizado junto ao galpão da forjaria. As peças são transportadas para a etapa de corte – de acordo com o produto a ser obtido – e nessa etapa, há a geração de resíduos sólidos provenientes das sucatas de aço, bem como de ruídos e de fluidos devido ao óleo de corte. Após a etapa de corte, os lingotes são aquecidos nos fornos, o que provoca a geração de emissão atmosférica correspondente ao dióxido de nitrogênio (NO₂) e, também, de material particulado. Na etapa posterior, o forjamento das peças ocasiona a geração de resíduos sólidos (carepas de aço); e seguindo o processo, temos ainda o tratamento térmico das peças a fim de atendimento das características do produto solicitado pelos clientes.

O tratamento térmico é constituído pelo aquecimento do material, até a temperatura de homogeneização do mesmo, com o posterior resfriamento à água, óleo ou ar. Ressalta-se que esse processo é realizado em circuito fechado, não havendo a geração de efluentes.

Após o resfriamento – na etapa de tratamento térmico -, algumas peças são encaminhadas para a expedição e outras seguem para a etapa de usinagem; sendo que esta ocasiona a geração de resíduos sólidos provenientes da sucata metálica, além de fluidos devido ao óleo de usinagem utilizado. As peças que seguiram o caminho da usinagem, após esse processo, são encaminhadas para embalagem e expedição; e vale registrar que parte dessas peças recebe pintura – com infraestrutura para tal localizada na área de usinagem.

Cita-se, também, a ampliação ocorrida, em 2013, que consistiu na instalação de uma nova prensa hidráulica de alta tecnologia – modelo TFP 2500 toneladas, Fabricante: *Schüller* – cujo objetivo foi substituir o antigo martelo pneumático utilizado na atividade de forjamento de peças. Com a instalação da prensa, a empresa aumentou a eficiência de seu processo produtivo, reduzindo o tempo de forjamento e aumentando a capacidade instalada outorgada de 30.000 toneladas/ano para 58.000 toneladas/ano. A despeito da mudança, não houve alteração da classe do empreendimento, visto que o potencial poluidor e o porte do empreendimento continuaram sendo enquadrados pela Deliberação Normativa de nº 74/2004 do Copam como médios; permanecendo assim a sua classe como de nº. 3.

É ambientalmente importante informar, que de acordo com o RADA/2014, apesar das mudanças ocorridas para um aumento da capacidade produtiva, a produção da Açoforja está muito abaixo da sua capacidade. Cita-se, para respaldar o mencionado, que a produção de 2012 atingiu pouco mais de 7.000 toneladas e a de 2.013 foi



ainda inferior, correspondendo a 6.867 toneladas – índices muito inferiores à capacidade produtiva da empresa.

3. Utilização e intervenção em recursos hídricos

Para operação do empreendimento, objeto dessa revalidação, é necessária uma vazão total de 111,20 m³/h suprida pelos processos de outorga listados abaixo:

- Processo de Renovação e Retificação nº 30.036/2013 da Portaria nº 901/2013, referente à captação de água subterrânea em poço tubular profundo sendo que a vazão outorgada é de 5,60 m³/h, tempo de captação 14h30min – 12 meses/ano, finalidade para consumo humano e industrial. Esse processo encontra-se deferido, aguarda a publicação da Portaria que terá o prazo vinculado a validade dessa revalidação da Licença de Operação – Revlo nº 00019/1980/007/2014.
- Portaria 570/2010 relativo ao Processo de outorga nº 7.368/2010, referente à captação de água subterrânea em poço tubular profundo sendo que a vazão outorgada é de 3,00 m³/h, tempo de captação 10:00h – 12 meses/ano, finalidade para consumo humano e industrial e válida até 27/02/2015.

Dessa forma, a demanda de água nova no empreendimento é atendida com esse Processo de Renovação e Retificação de outorga e Portaria.

Salienta-se, também, que o empreendedor vem cumprindo as condicionantes impostas nas outorgas dos poços, fato este verificado em vistoria.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento sob licenciamento ambiental não é abrangido pelo §1º, art. 4º, Portaria n.º02 de 2009 do Instituto Estadual de Florestas – IEF, ou seja, não haverá, após a concessão da licença em pleito, intervenção no meio ambiente por meio de construção, ampliação, modificação e operação relativas ao empreendimento e às suas atividades.

5. Reserva Legal

Por se tratar de um empreendimento localizado em zona urbana, não se faz necessário, dentro dos moldes da legislação vigente, a averbação de Reserva Legal.



6. Compensações

Para o presente tópico, remete-se à lei 9.985 de 18 de julho de 2000, da qual seu art. 36 é transcrito abaixo:

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

O conteúdo acima explanado é reiterado no Capítulo II, art. 2º, do decreto nº. 45.175, de 17 de setembro de 2009; no qual encontramos, também, a definição de “Significativo Impacto Ambiental” - transladada abaixo -:

Art. 1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades consideradas poluidoras, que comprometam a qualidade de vida de uma região, ou causem danos aos recursos naturais.

Visto os excertos dos documentos acima, ultimamos que para a atividade objeto da presente licença prévia e de instalação, não há necessidade de compensação ambiental pela justificativa de que no empreendimento ora em foco, as atividades desenvolvidas de maneira regular não são causadoras de significativo impacto ambiental.

7. Avaliação do desempenho ambiental

7.1. Cumprimento das condicionantes

Licença de Operação n.º 358 (emitida em 11/12/2007 e válida até 11/12/2014)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, semestralmente, os resultados de avaliação de ruídos no entorno da empresa.	Durante o prazo de vigência da licença
02	Apresentar, semestralmente, o monitoramento dos efluentes atmosféricos, provenientes da cabine de pintura.	Durante o prazo de vigência da licença
03	Apresentar, anualmente, o monitoramento dos efluentes atmosféricos provenientes das áreas dos fornos de aquecimento e de tratamento térmico.	Durante o prazo de vigência da licença



04	Apresentar, trimestralmente, o monitoramento dos efluentes líquidos tratados nas caixas separadoras de água e óleo.	Durante o prazo de vigência da licença
05	Efetuar o monitoramento dos efluentes sanitários e resíduos sólidos, conforme programa definido no anexo II.	Durante o prazo de vigência da licença
06	Concluir construção do depósito para armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme proposto no PCA	1 mês
07	Apresentar laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros referente ao Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios a ser implantado	6 meses

08	Apresentar à FEAM, anualmente, a Declaração de Carga Poluidora (efluentes líquidos), referente ao respectivo ano civil, de acordo com o artigo 46 da Resolução nº 357 de 2005 do CONAMA.	Durante o prazo de vigência da licença
09	Apresentar projeto executivo e seu cronograma do sistema de tratamento de efluentes industriais.	1 mês
10	Continuar com o programa de monitoramento anual para águas subterrâneas	Durante o prazo de vigência da licença

Condicionante de n.º1: “Apresentar, semestralmente, os resultados de avaliação de ruídos no entorno da empresa”.



Situação: Cumprimento Integral

Protocolos	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1º semestre	R004863 E069513	R224708	-	R103818	R354511	R399496
2º semestre	R161551	R302287	R132812	R189275	R290847	R0458560

No 2º. Semestre de 2012, um dos pontos de monitoramento ficou acima do limite permitido nos períodos diurno e vespertino. O empreendedor apresentou justificativa e, devido à localização do ponto em uma das áreas mais remotas da empresa e ao histórico até então das medições, é provável que tenha ocorrido interferência do empreendimento vizinho nas medições.

Condicionante de n.º2: “Apresentar, semestralmente, o monitoramento dos efluentes atmosféricos, provenientes da cabine de pintura”.

Situação: Cumprimento Integral

Protocolos	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1º semestre	R037341	R198579	R052284	R103827	R354506	R423400	R0211904
2º semestre	R114779	R271326	R131800	R335192	R290853	R0468254	

Na análise dos relatórios, observou-se o atendimento contínuo aos limites de emissão impostos na Deliberação Normativa COPAM n.º. 001/92.

Condicionante de n.º. 3: “Apresentar, anualmente, o monitoramento dos efluentes atmosféricos provenientes das áreas dos fornos de aquecimento e de tratamento térmico”.

Situação: Cumprimento integral



Protocolos	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Anualidade	R037341	R198579	R044049	R103827	R290853	R0440466 R433400

Na análise dos relatórios, observou-se o atendimento contínuo aos limites de emissão impostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 001/92.

Condicionante de n.º4: “Apresentar, trimestralmente, o monitoramento dos efluentes líquidos tratados nas caixas separadoras de água e óleo”.

Situação: Condicionante sem-efeito (“cumprida”)

Em vistoria realizada no dia 27/07/07 - cujas informações coletadas apresentam-se no Parecer Único de nº 112/2007 (Protocolo de n.º 600790/2007) – foi constatado à época que os efluentes líquidos de origem industrial gerados pelo empreendimento são:

- 1 – Efluentes provenientes da lavagem de peças da forjaria (água e óleo lubrificante);
- 2 – Efluentes provenientes da lavagem de peças da usinagem (água, óleo diesel, lubrificante e refrigerante);
- 3 – Efluentes provenientes da purga dos compressores (água e óleo lubrificante)

Esses efluentes supracitados se interligavam às caixas separadoras de água e óleo para tratamento, porém, atualmente, os mesmos não são mais lançados na rede pluvial – sendo tratados e reaproveitados, internamente, no processo de resfriamento de peças do setor de Tratamento Térmico. Essa mudança, já informada em ofício (Protocolo sob o n.º R004864), data-se de 15 de janeiro de 2008 e torna impropício o monitoramento requerido, bem como a presente análise técnica. Pelo já dito, a condicionante não foi aplicada e encontra-se excluída.

Condicionante de n.º 5: “Efetuar o monitoramento dos efluentes sanitários e resíduos sólidos, conforme programa definido no anexo II”.

Situação: condicionante descumprida

Protocolos 2008

- 1 – R037345/2008 – Efluentes sólidos monitorados atendendo à condicionante ([1º trimestre de 2008](#));



- 2 – R037344/2008 – Efluentes sanitários monitorados atendendo à condicionante ([Janeiro/2008](#))
- 3 – R114781/2008 – Efluentes sanitários monitorados atendendo à condicionante ([até Agosto de 2008](#));
- 4 – R114784/2008 - Efluentes sólidos monitorados atendendo à condicionante ([Agosto de 2008](#));

Observa-se deficiência de atendimento nos mês de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008 quanto ao envio acordado.

Protocolos 2009

- 1 - R256440/2012 - Efluentes sólidos e sanitários monitorados atendendo à condicionante ([1º semestre de 2009](#));
- 2 - R256444/2012 - Efluentes sólidos monitorados atendendo à condicionante e efluentes sanitários com ocorrência de anormalidades ([2º semestre de 2009](#)).

Observam-se deficiências do atendimento nos meses de setembro e de outubro de 2009 quanto a parâmetros do efluente sanitário – há infringência da legislação ambiental quanto aos parâmetros “DBO” e “DQO”.

Na amostragem data de 24/07/09, o valor de “DBO” na saída foi 245mg/l, não compensando-se com a eficiência (15,52%). Em 25/10/09, o valor de “DBO” foi de 205 mg/l e o valor de “DQO” foi de 362,4 mg/l, não compensando-se com a eficiência – nula e 28,03%, respectivamente.

Protocolos 2010

- 1 – R189331/2012 - Efluentes sólidos monitorados atendendo à condicionante ([2º semestre de 2010](#));
- 2 – R189297/2012 - Efluentes sanitários monitorados atendendo à condicionante ([2º semestre de 2010](#));
- 3 – R189307/2012 - Efluentes sanitários monitorados atendendo à condicionante ([1º semestre de 2010](#));

Protocolos 2011

- 1 – R189293/2012 - Efluentes sanitários monitorados atendendo à condicionante ([1º semestre de 2011](#));
- 2 – R189327/2012 - Efluentes sólidos monitorados atendendo à condicionante ([1º semestre de 2011](#));
- 3 – R335191/2013 - Efluentes sanitários e sólidos monitorados atendendo à condicionante ([2º semestre de 2011](#));



Protocolos 2012

1 – R315293/2012 – Efluentes sanitários e sólidos monitorados atendendo à condicionante ([1º semestre de 2012](#)).

Observa-se deficiência nos meses de março e abril de 2012 – há um descontrole momentâneo e pouco representativo com concentração de DBO – Demanda Biológica de Oxigênio – transpassando o limite normativo em 20mg/L e 4mg/L, respectivamente, e não compensando, em ambos os casos, com a eficiência mínima de remoção superior a 60% .

2 – R338197/2013 – Efluentes sanitários e sólidos monitorados atendendo à condicionante ([2º semestre de 2012](#)).

Protocolos 2013

1 - R421219/2013 - Efluentes sanitários monitorados com ocorrência de anormalidade ([1º semestre de 2013](#)):

O parâmetro “DBO” (Demanda Biológica de Oxigênio) encontra-se, nas amostragens relativas ao mês de maio e junho de 2013, com valores muito superiores – 140 mg/L e 150 mg/L, respectivamente – ao limite máximo estipulado pela Deliberação Normativa COPAM de nº 01 de 2008 – limite de 60 mg/L. No referido período as eficiências mínimas de remoção, também, encontram-se com valores muito inferiores ao limite mínimo da supracitada normativa – 30,00 % 21,05% ante um limite mínimo normativo de 60%.

2 - Efluentes sólidos monitorados atendendo à condicionante ([1º semestre de 2013](#)).

3 – R0005572/2014 - Efluentes sanitários e sólidos monitorados atendendo à condicionante ([2º semestre de 2013](#));

Resumo: Efluentes sólidos e sanitários

Ultima-se pela aplicação do Auto de Infração de nº. (62347/2014) referente às amostragens do efluente sanitário dos 2.º semestre de 2009, 1.º semestre de 2012 e 1.º semestre de 2013.

Acrescenta-se ao fato supramencionado, o não cumprimento do §2º, art.3º da Deliberação Normativa COPAM de n.º 165/2011, que assevera:



O responsável por fonte efetiva ou potencialmente poluidora deverá registrar e justificar, junto às Superintendência Regional de regularização Ambiental, qualquer uma das não conformidades relativas à execução do Programa de Automonitoramento listadas a seguir, informando as medidas corretivas adotadas, com o respectivo cronograma de execução:

- a) falha na realização de coletas e análises em um ou mais pontos;
- b) falha no atendimento à frequência estabelecida para coletas e análises;
- c) falha na realização de análise de um ou mais parâmetros;
- d) descumprimento aos limites estabelecidos pela legislação estadual, ou federal, para um ou mais parâmetros previstos no Programa de Automonitoramento.
- e)

Condicionante de nº. 6: “Concluir construção do depósito para armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme proposto no PCA”.

Situação: Cumprimento integral

O empreendedor enviou documento, protocolado sob o n.º R004866/2008, que evidencia, por meio de fotografia, os galpões construídos para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Fato este visualizado em vistoria.

Condicionante de nº. 7: “Apresentar laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros referente ao Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios a ser implantado”.

Situação: Cumprimento integral

Em 5 de junho de 2008, foi encaminhado o documento à Supram-CM. Esse trata-se do certificado de nº 01347/2008, sob protocolo de nº. E063945/2008, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, que atesta a devida adequação do empreendimento à legislação que dispõe do “Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, válido até 11/06/2015.

Condicionante de n.º8: “Apresentar à FEAM, anualmente, a Declaração de Carga Poluidora (efluentes líquidos), referente ao respectivo ano civil, de acordo com o artigo 46 da Resolução nº 357 de 2005 do CONAM”.

Situação: Cumprimento integral

Protocolos apresentados:



R169936/2009 e R288876/2014 – Declarações de Carga poluidora (efluentes líquidos) referentes aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Condicionante de nº. 9: “Apresentar projeto executivo e seu cronograma do sistema de tratamento de efluentes industriais”.

Situação: Cumprimento integral

O empreendedor protocolou, tempestivamente, sob o nº. R004869/2008, no dia 15 de janeiro de 2008, o projeto executivo e a foto do Sistema de Tratamento dos Efluentes Industriais em atendimento à condicionante supracitada.

Condicionante de nº. 10: “Continuar com o programa de monitoramento anual para águas subterrâneas”.

Situação: Condicionante sem-efeito (“cumprida”)

A condicionante foi imposta porque a Açoforja possui um tanque de combustível enterrado que foi desativado em 2003. Esse tanque foi esvaziado com o processo de eliminação dos gases e, sem seguida, foi preenchido com areia. Ao longo do tempo, foram coletadas amostras de água de dois pontos, por meio de piezômetros, e essas foram analisadas, não tendo como resultado alteração que comprometesse a qualidade das águas subterrâneas. Dessa maneira, a condicionante foi excluída por intermédio do Parecer Único n.º 536/2011, sob o protocolo de n.º 597/2011.

Apesar do sobredito, tivemos os monitoramentos realizados nos anos de 2008, 2009 e 2010, protocolados, respectivamente, sob os nºs R037347, R198583 e R035260.

Licença de Operação nº.152 (emitida em 01/10/2013 e válida até 01/10/2019)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante o prazo de vigência da licença
02	Manter, atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB.	Durante o prazo de vigência da licença



03	Manter, atualizada, as outorgas.	Durante o prazo de vigência da licença
----	----------------------------------	--

Condicionante de n.º1: “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II”.

Situação: Cumprimento Integral

Podemos verificar o cumprimento da condicionante específica acima por meio do regresso à análise do cumprimento da condicionante de n.º. 5 da Licença de Operação de n.º 358.

Condicionante de n.º2: “Manter, atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB”.

Situação: Cumprimento integral

Em resposta ao ofício da Supram-CM de n.º 842/2014, o empreendedor apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de n.º 159617 – Processo de n.º 0624703200700800 e Vistoria de n.º 0624703200700808 -, com validade até 11/06/15 – consoante já mencionado na Condicionante d n.º. 07 (pag. 13).

Condicionante de n.º3: “Manter, atualizada, as outorgas”.

Situação: Cumprimento integral

Como justificativa, observar o mencionado no item 3 deste documento (Utilização e intervenção em recursos hídricos).

7.2. Avaliação dos sistemas de controle ambiental

7.2.1. Efluentes líquidos industriais

Os efluentes líquidos de origem industrial, gerados pelo empreendimento, são:

- Efluentes provenientes da lavagem de peças de usinagem;
- Efluentes provenientes da lavagem de peças da forjaria;
- Efluentes provenientes da purga de compressores.



O sistema de controle das fontes - acima relacionadas – é realizado por meio das caixas separadoras de água e óleo. Atualmente, os efluentes são tratados e reaproveitados, internamente, no processo de resfriamento de peças do setor de Tratamento Térmico; fato esse que, como mencionado na avaliação da condicionante de n.º, 4 da Licença de Operação de n.º 358, tornou o monitoramento desnecessário. Desse modo, os efluentes industriais não são descartados em rede pluvial, sendo apenas o produto de seu tratamento armazenado em tanques que, quando atingem o nível máximo, são objetos de succionamento por meio de caminhão-tanque e o material armazenado é destinado para uma unidade de tratamento.

7.2.2. Efluentes líquidos sanitários

O Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários é composto de Rede Coletora, caixas de separação de gordura (tratamento primário, reatores anaeróbicos (tratamento secundário), septos difusores e filtros biológicos. Dessa forma, todo efluente gerado nos vestiários, banheiros e refeitório é tratado antes de ser lançado no corpo receptor. Após o percurso sobredito, o efluente é lançado na boca de lobo situada na Av. Engenheiro Januário Alvarenga Santos; e, após, segue em direção ao Rio das Velhas.

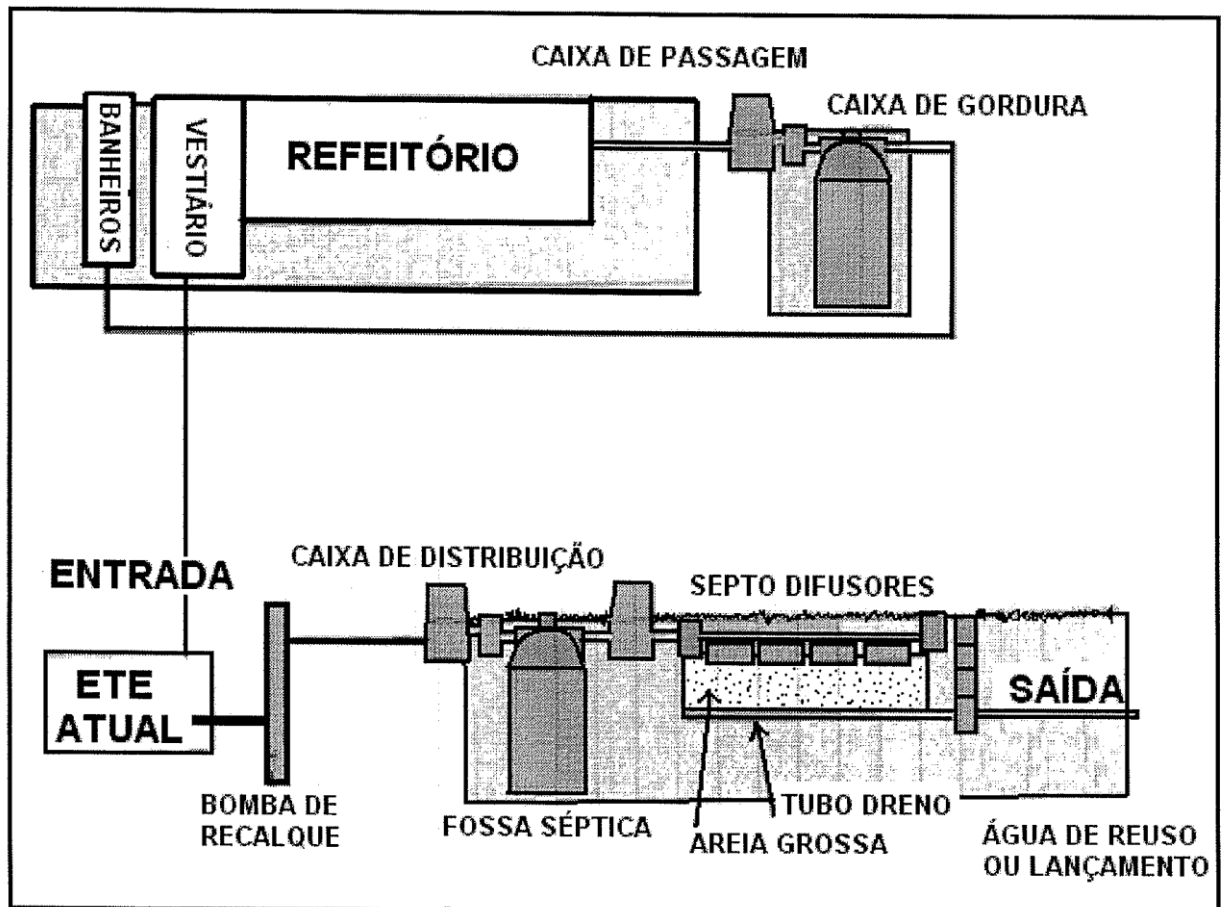


Figura 3: Croqui do Sistema de Coleta e Tratamento de Efluentes Sanitários da Açorforja. (Fonte: Rada 2014).

Em vistoria, após a análise dos resultados dos monitoramentos dos efluentes sanitários enviados, solicitou-se ao empreendedor que o mesmo justificasse as anormalidades ocorridas, bem como enviasse à Supram-CM as ações que foram tomadas para correção das mesmas - consoante estipula a Deliberação Normativa COPAM nº. 165/2011.

O empreendedor enviou, então, um documento com a Análise da Causa e contramedidas tomadas para resolução do problema, são elas: ajuste da altura manométrica da bomba da ETE sanitária, compra de bomba reserva para a ETE sanitária, instalação de tela de proteção ao redor da válvula de pé e crivo junto à bomba da ETE sanitária, previsão anual de succionamento dos reatores anaeróbicos e das caixas da ETE sanitária e contratação de analista ambiental com formação superior.

Desse modo, as ações foram dadas como feitas pela empresa no dia 09/10/14 (pós-vistoria) e a eficiência dos resultados serão verificados nos próximos monitoramentos.



7.2.3. Efluentes líquidos pluviais

A Açoforja Indústria de Forjados S/A possui rede coletora de águas pluviais distribuídas ao longo de toda a fábrica. Essa rede coletora é composta de canaletas de drenagem, caixas de passagem e bueiros – instalados em pontos estratégicos.

Toda rede coletora de água pluvial é separada da rede coletora de efluentes industriais e de efluentes domésticos, buscando evitar a contaminação do efluente com substâncias perigosas, que são nocivas ao solo e, principalmente, à fauna aquática.

Nos locais com potencial de contaminação da água, após evento chuvoso, existem caixas específicas para contenção da água e do óleo, ou da água contaminada com produto perigoso – que constantemente são inspecionadas, e quando saturadas, são limpas.

Os telhados de todas as construções possuem sistema de calha para captação e drenagem das águas pluviais, sendo que há o direcionamento de parte dessa captação para a porção oeste da fábrica, a qual irá, sem tratamento prévio, para o Rio das Velhas – porém, não há nenhum contato com contaminantes. Nos demais casos, a rede coletora de águas pluviais apenas destina o efluente nos jardins e áreas permeáveis, favorecendo a infiltração no solo.

7.2.4. Efluentes atmosféricos

As emissões atmosféricas do empreendimento ocorrem devido à queima de combustíveis que alimentam os fornos de aquecimento e, também, devido à emissão de particulados na cabine de pintura – instalada no setor de usinagem.

Com relação aos fornos de aquecimento, temos 4 fornos para aquecimento das barras e blocos, além de mais 3 fornos para tratamento térmico – nestes, dois fornos são elétricos e um gás natural; e, naqueles, todos são operados com gás natural.

O uso do gás natural não acarreta a necessidade de instalação de um sistema de tratamento, pois a sua queima produz uma combustão “limpa” – é considerado um combustível ecológico. O sistema de monitoramento dos fornos de tratamento térmico e das cabines de pintura é realizado em duas chaminés (duas saídas) e o sistema de monitoramento dos fornos de aquecimento é realizado em saída única, fato esse constatado em vistoria.

O empreendimento possui uma cabine de pintura instalada no setor de usinagem, sendo a mesma dotada de um sistema de exaustão dos Compostos Orgânicos Voláteis – “VOC” - equipado com uma cortina de água em



circuito fechado. O lodo desse sistema é recolhido, armazenado em tambores, e classificado pela Norma Brasileira – NBR – de n.º 10004 para destinação final. Em vistoria, adentrou-se no setor de pintura para verificar o funcionamento do sistema de pintura sobredito, não sendo verificado a presença de anormalidades.

Conforme já mencionado, na análise dos relatórios, observou-se o atendimento contínuo aos limites de emissão impostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 001/92. Sendo assim, e somado ao fato do baixo uso do setor de pintura pela empresa, acata-se a proposta de monitoramento anual dos efluentes atmosféricos provenientes da cabine de pintura e das áreas dos fornos de aquecimento de blocos e de tratamento térmico - contida no RADA/2014. Os relatórios de monitoramento apresentam, continuamente, valores muito baixos de emissão.

7.2.5. Resíduos sólidos

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA -, que instrui o processo em pleito, o gerenciamento de resíduos sólidos dentro da Açoforja é realizado diariamente pelo Setor da Qualidade e Meio Ambiente do empreendimento.

Os resíduos gerados na fábrica, em sua maioria, constituem-se por resíduos não perigosos – Classe II A, não inertes, e Classe II B, inertes -, porém, também são gerados resíduos perigosos Classe I.

Os resíduos contaminados ou resíduos Classe I (perigosos), na Açoforja, são constituídos por contaminados em geral, como: papel, plástico, borracha, tecidos, metais ferrosos e não ferrosos, areia, brita, terra, entulhos, madeira; impregnados de óleos, graxas tintas, solventes e desengraxantes; borras de óleo e tinta, resíduos de pintura (latas, rolos, pincéis, lixas, etc.), equipamentos de proteção individual (danificados ou obsoletos), além de embalagens contaminadas com produtos diversos.

Com relação a essa específica classe de resíduos (perigosos), há o acondicionamento em tambores, dispostos sobre paletes e armazenados, temporariamente, em galpão coberto e impermeabilizado – provido de um sistema de contenção de vazamentos (verificado em vistoria). É importante mencionar que a geração de resíduos sólidos vem diminuindo nos últimos semestres, conforme se pode visualizar no gráfico abaixo:

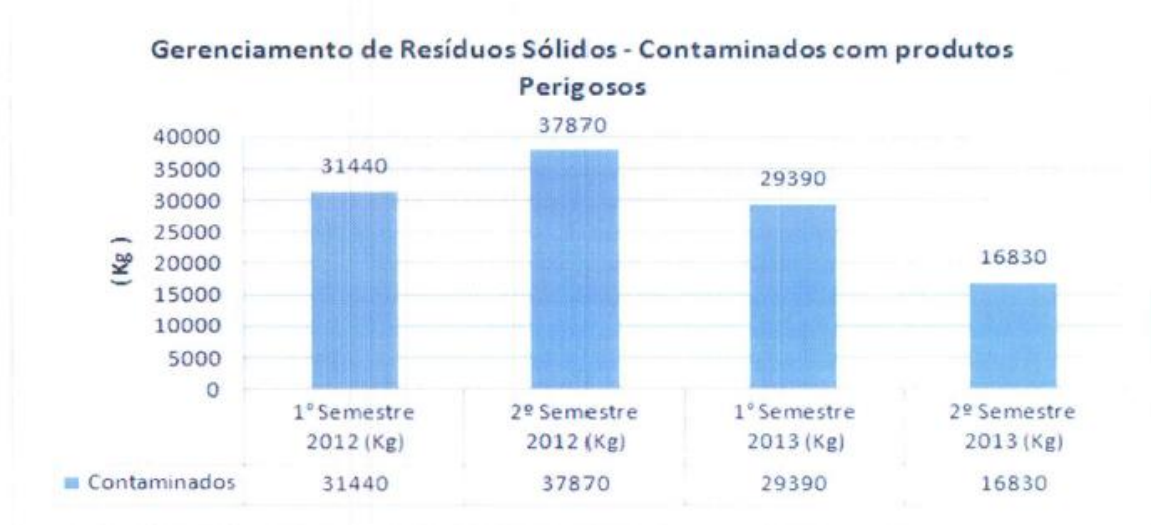


Figura 4: Gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento. (Fonte: RADA/2014).

Os lodos contaminados com substâncias tóxicas (efluente industrial e efluente sanitário), bem como o lodo com alto teor de gordura e nutrientes – proveniente da caixa de gordura do refeitório – são submetidos a tratamento físico-químico, conforme já mencionado em itens já abordados, por empresa especializada.

Nos relatórios de gerenciamento de resíduos sólidos apresentados à Supram-CM – que atenderam à condicionante imposta – há certificados de licença ambiental de empresas que realizam atividades como: transporte rodoviário de resíduos, tratamento físico-químico de efluentes (empresa Oxys Ambiental LTDA), destinação para reciclagem (sucatas metálicas adquiridas pela ArcelorMittal para a utilização em processo siderúrgico), etc.

7.2.6. Ruídos

Os pontos atuais de medição são:

Ponto A: fundos da usinagem, trilha ecológica em volta da empresa;

Ponto B: próximo ao galpão de descarte de resíduos;

Ponto C: próximo à linha férrea ao lado direito da fábrica;

Ponto D: próximo à quadra de esporte.

Nas medições apresentadas no RADA/2014 (medições do ano de 2012 e do 2013), o ponto C apresentou resultado acima do limite máximo estabelecido pela legislação no segundo semestre de 2012 – no período diurno e vespertino. A justificativa contida no RADA é de que o ruído foi proveniente de empreendimento



vizinho pelo fato do ponto C estar localizado em uma das áreas mais remotas da empresa, onde não existe nenhum tipo de equipamento emissor de ruído. A justificativa é pertinente, porém como o dado é relativamente recente, mantêm-se a frequência de monitoramento para a próxima licença e não se acata a dilação do prazo – semestral para anual – proposta pela empresa e inserida no RADA/2014.

8. Outras informações pertinentes coletadas em vistoria

O processo produtivo foi verificado durante a vistoria e foi constatado um bom controle do mesmo. Alguns aspectos de melhorias produtivas com repercussão na área ambiental foram identificados. São eles:

1 – Uso de menor quantidade de energia não renovável e geração de menor quantidade de resíduos sólidos por meio do menor tempo de utilização dos fornos a gás natural. Esse fato originou-se da alteração do processo, com a instalação da Prensa Schuler, que diminuiu o número de reaquecimentos e, conseqüentemente, gerando menor quantidade de carepas (resíduos sólidos).

2 – Houve relato de diminuição do sobremetal de forjamento (10 mm para 5 mm) devido a melhora na precisão dos entalhes nas peças forjadas e qualidade do forjamento. Este fato repercutiu em uma menor uso de matéria-prima (aço), bem como menor geração de resíduos. Essa melhoria é proveniente da instalação de um torno vertical de comando numérico Mazatrol Matrixes Nexus – VCN90 – com o objetivo de otimizar a produção de rodas usinadas.

3 – A geração de menor quantidade de resíduos e, também, uso de menor quantidade de matéria-prima, ocorreu por meio do puncionamento do miolo da peça forjada e abertura do diâmetro interno da mesma sobre o cavelete – eliminando a operação de trepanação do miolo realizada em fornecedores terceiros para a fabricação de tubos, anéis e esboços forjados. Esta operação só foi possível com a instalação da Prensa Schuler.

4 – Houve eliminação do uso da empilhadeira a diesel para realização de *set-up* de ferramentas (bigornas) da Prensa Schuler, visto que a mesma possui sistema de *magazine* com *set-up* automático para até 7 ferramentas. Com isso, há menor utilização de energia não renovável.

9. Controle Processual

O processo de Revalidação de Licença de Operação foi formalizado validamente, em 13 de maio de 2014, por **AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S/A**, com a finalidade de obtenção da revalidação das LO's nº 358/2007 e nº 152/2013 (ampliação) do empreendimento, localizado na zona urbana do município de Santa Luzia/MG.



O processamento e análise conjunta da mencionada Licença de Operação (LO nº 358/2007) e da Licença referente à ampliação (LO nº 152/2013) são autorizados pelo art. 9º, §2º, da Deliberação Normativa Copam n.º 74/2004, que assim dispõe:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

§1º - O processo a que se refere a modificação e/ou ampliação deverá ser formalizado e analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior. (grifo nosso)

Informa-se que, a fim de embasar a análise do processo de revalidação e verificar o cumprimento das condicionantes impostas por ocasião da concessão das licenças de operação n.º. 358/2007 e 152/2013, em 03/10/2014 foi realizada vistoria no empreendimento, onde ficou constatada a infringência a alguns parâmetros dos efluentes líquidos sanitários, conforme se vê do Auto de Infração n.º. 62347/2014.

Conforme relatado na introdução do presente parecer, o empreendimento obteve o certificado de Licença Ambiental de Operação n.º. 358/2007 com vencimento em 11/12/2013, cujo prazo de validade foi prorrogado pelo período de 01 ano, estendendo-se até 11/12/2014 e o certificado de Licença Ambiental de Operação n.º. 152/2013, obtido em 01/10/2019, relativo a uma ampliação das atividades desenvolvidas pela empresa.

Em observância ao art. 1º, da DN 193/2014, que alterou o art. 7º. da DN 17/1996, o presente processo de revalidação formalizado pelo empreendedor, em 13/05/2014, atendeu ao prazo mínimo de 120 dias exigido pela lei, que assim dispõe:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Conforme determina o art. 3º, da DN 17/1996, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, sendo que os custos de análise do processo foram integralmente ressarcidos, conforme demonstra documentos juntados às folhas 08/12, na forma do disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 1.919/2013.

Informa-se, ainda, que a utilização de recurso hídrico pelo empreendedor encontra-se amparado pelas Portarias de Outorga n.º. 570/2010, com vencimento em 27/02/2015 e pela Portaria n.º. 901/2013, com vencimento em 11/12/2013, cujo processo de renovação da respectiva portaria (PA n.º. 30036/2013), formalizado tempestivamente pelo empreendedor, encontra-se com análises técnica e jurídica concluídas e



com parecer favorável à concessão da respectiva portaria.

O Relatório de Avaliação de Desempenho (RADA) apresentado (fls. 18-136) está acompanhado da anotação de responsabilidade técnica do elaborador junto ao seu respectivo conselho profissional (fls. 36).

Cumprindo a finalidade de dar publicidade ao pedido de licença ambiental, em cumprimento à Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, foram apresentados (fls. 162, 163 e 169) exemplar e cópia de periódico regional onde constou o requerimento da revalidação da licença de operação, para as atividades objeto destes autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente (fl. 171).

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data. (fl. 170).

A compensação ambiental é exigida para o licenciamento de empreendimentos considerados causadores de significativo impacto ambiental, conforme dispõe o art. 2º, do Decreto Estadual 45.175/2009:

Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente.

Conforme relatado no item 6 deste parecer, o empreendimento não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Federal 9.985/2000 e do Decreto Estadual 45.175/2009, visto que, conforme análise técnica, as atividades desenvolvidas de maneira regular não são causadoras de significativo impacto ambiental.

Desse modo, tendo em vista que a atividade principal possui classe 3 (REVLO com Certificado nº 358/2007) e a ampliação ocorrida (LO nº 152/2013) não alterou a classe do empreendimento, conclui-se pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas nos Anexo I e II.

Cumprir informar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Açoforja Indústria de Forjados S.A para a atividade de “Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial”, que abrange a



atividade de “Usinagem” (assim definida na Licença Ambiental de n.º152); no município de Santa Luzia/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

É oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) , bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento, em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM-CM -, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, e nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Açoforja Indústria de Forjados S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Açoforja Indústria de Forjados S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Açoforja Indústria de Forjados S/A

Empreendimento: Açoforja Indústria de Forjados Ltda. CNPJ: 16.716.417/0001-95 Municípios: Santa Luzia/ MG Atividade(s): Produção de forjados em aço carbono e aços Código(s) DN 74/04: B-03-10-07 e B-05-09-6 Processo: 000/19/1980/007/2014 Validade: 6 anos Referência: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, semestralmente, os resultados de avaliação de ruídos no entorno da empresa, consoante estipulado no Programa de Automonitoramento do Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar, anualmente, o monitoramento dos efluentes atmosféricos provenientes das cabines de pintura e dos fornos de aquecimento, consoante estipulado no Programa de Automonitoramento do Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Apresentar, semestralmente, o gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos, consoante estipulado no Programa de Automonitoramento do Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Apresentar, trimestralmente, o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, consoante estipulado no Programa de Automonitoramento do Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Apresentar, com prazo até o dia 31 de março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora referente ao ano anterior, contendo, entre outros dados, a caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-CM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Açoforja Indústria de Forjados S/A

Empreendimento: Açoforja Indústria de Forjados Ltda.

CNPJ: 16.716.417/0001-95

Municípios: Santa Luzia/ MG

Atividade(s): Produção de forjados em aço carbono e aços; Usinagem.

Código(s) DN 74/04: B-03-10-07 e B-05-09-6

Processo: 00019/1980/007/2014

Validade: 6 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Semestral

Relatórios de amostragem: enviar, semestralmente à SUPRAM – CM -, os resultados das medições de ruídos, em 4 pontos, durante o período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Norma Brasileira – ABNT/NBR nº 10.151/2000. Os relatórios deverão ser provenientes de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05, bem como deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Havendo reclamações e, de acordo com a ABNT/NBR nº 10.151/2000, as medições devem incluir as condições e os locais pormenorizados pelo reclamante.

2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Fornos a gás natural (1,2,3, 4 e 6)	Material particulado, NO ₂ (dióxido de nitrogênio) e VOC (Compostos Orgânicos Voláteis)	Anual
Cabines de Pintura – Saída I e II	VOC (Compostos Orgânicos Voláteis)	Anual



Relatórios de amostragem: Enviar ,anualmente, à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 187/2013, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

3 . Resíduos sólidos e oleosos.

Planilhas: enviar, semestralmente, à Supram-CM, as planilhas de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos ,segundo a NBR 10.004/04, para lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4 . Efluentes sanitários

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Sistema de tratamento do esgoto sanitário (efluente bruto e tratado).	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleo e graxa, ABS e PH	Semestral

Relatórios de amostragem: enviar, semestralmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, até o dia 10 do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá contar a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e do número de empregados no período. O último relatório anual ,a ser enviado, deverá conter a informação relativa à média anual de eficiência de redução do parâmetro DBO, a fim de apuração do cumprimento da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

É essencial, para todos os relatórios do presente Programa de Automonitoramento, é mister frisar a inequívoca necessidade de respeito integral às disposições da Deliberação Normativa COPAM de n.º 165, publicada em 11 de Abril de 2011 – que estabelece diretrizes para a apresentação de relatórios do Programa de Automonitoramento das fontes efetiva, ou potencialmente poluidoras do meio ambiente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.